



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270– Cx Postal, 23 -

Email: camara@capanema.pr.gov.br

Home page – www.cmvcapanema.pr.gov.br

85760-000 - CAPANEMA-PR

FLS. 218
Subst. p.

CONTRATO Nº 01/2014

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, e a empresa **MGS Sistema de Informação LTDA**, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº. 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº. 1270, Caixa Postal nº. 23, Centro, CEP 85.760-000, Capanema – PR, representada por sua Presidente, Vereadora **IZOLETE APARECIDA WALKER SCHNEIDER**, doravante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, e a empresa **MGS Sistema de Informação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.467.415/0001-96, estabelecida na Rua Tenente Camargo, nº 1525, Bairro Centro, CEP 85601610, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor **Maykel Douglas Engerrof**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.147.120-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 050.390.859-23, residente e domiciliado na Rua Filomeno Pansera, nº 561, no Bairro Três Pinheiros, CEP 85.615-000, na cidade de Marmeleiro, Estado do PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo sistemas de Contabilidade Pública, Patrimônio, Compras e Licitação, Folha de Pagamento, Sistema de Estoque, Sistema de Transparência e Controle Interno, bem como serviços de implantação, treinamento de usuários e conversão dos dados, conforme quantitativos e características descritas no anexo 01 do edital de Tomada de Preços nº 01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução

O serviço será executado de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O preço deste contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que corresponde ao valor total do produto vencido pela contratada e constante da planilha de preço apresentada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – Do reajuste

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses de alteração da legislação vigente e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento

O pagamento relativo à locação dos softwares e a prestação dos serviços será realizada no 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

§ 3º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o IGP-M será utilizado como índice de atualização financeira, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela.

Maykel Douglas Engerrof



I. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – Dotação orçamentária

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Vereadores	000010.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00	140.000,00
--------------------------------	------------------------------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos prazos

A CONTRATADA fica obrigada aos seguintes prazos:

- a) a efetuar a instalação de todos os sistemas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- b) a realizar o treinamento dos servidores no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
- c) a realizar o serviço de conversão e importação dos dados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- d) a executar os serviços de suporte técnico por prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da legislação

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – Do prazo de vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação nos termos art. 57, IV da Lei 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações da Contratante

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA as dependências do CONTRATANTE para prestar o serviço de conversão e importação dos dados e de suporte técnico;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- c) indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- d) efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme as necessidades do CONTRATANTE e em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo 01 do edital da Tomada de Preços n.º 01/2014;
- e) definir a data de realização do treinamento e avaliar seu conteúdo e realização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações da Contratada

Caberá a CONTRATADA:

- a) responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações,

Solente do Sembrado



vales- refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- b) atender aos chamados de suporte técnico;
- c) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) fazer mensalmente 01 (uma) visita de rotina na sede da contratante;
- e) manter, ainda, os seus técnicos identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- f) responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do certame;
- h) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE;
- i) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega dos softwares, prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE,
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- d) assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo Único: a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA também deverá observar o seguinte:

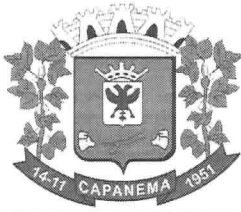
- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto deste contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O recebimento dos softwares deverá ser efetuado por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA estará obrigada a prover o serviço de suporte técnico aos softwares ofertados, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo 01 do edital de Tomada de Preços nº 01/2014.

§ 1º - Os chamados relativos a suporte técnico serão feitos pelos servidores que utilizam os sistemas na Câmara Municipal.

Handwritten signature and stamp:
Fubly
[Circular stamp]



§ 2º - A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período indicado na proposta, a prestar o serviço de suporte e garantia de funcionamento para todos os softwares, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores especialmente designados para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das penalidades cabíveis

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a Câmara poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no atendimento na manutenção solicitada formalmente pela Administração.
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo de treinamento dos servidores.
- c) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na conversão dos softwares mencionados no objeto deste Edital.
- d) Pela inexecução total, multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas, a CONTRADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal e, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de preços nº 01/2014, com fundamento no art. 22, inciso II, § 2º c/c o art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: A locação dos softwares e a prestação de serviços foram adjudicadas em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo nº 01/2014, tomando como base o disposto no artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

MGS Sistema de Informação LTDA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Roberto P. Schneider



§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 e 79 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

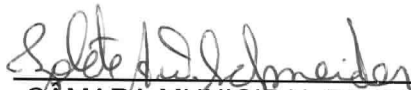
Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preço nº 01/2014 e seus anexos, cuja realização decorre de autorização da Presidência da Câmara Municipal e da proposta da CONTRATADA.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões correntes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da Comarca de Capanema/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com idêntico efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema, 06 de Maio de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Izolete Aparecida Walker Schneider
Presidente do Legislativo Municipal


MGS Sistema de Informação LTDA
Maykel Douglas Engerrof
CPF: 050.390.859-23
RG: 8.147.120-7

Testemunhas:


Nome: Carlos Roberto Siqueira

Nome:

CPF: 026095739-08


Nome: Maria Helena Nunes dos Santos

Nome:

CPF: 058.345.179-94